



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.456

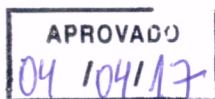
PROJETO DE LEI Nº 12.216, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que veda a participação em licitações e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

PARECER

A proposta insere-se na competência municipal, fixada na Constituição, de suplementar a legislação federal – neste caso, a Lei de Licitações – e na iniciativa concorrente, fixada na Lei Orgânica de Jundiaí.

Esta é, aliás, a síntese do estudo favorável juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica desta Casa, para a qual “o projeto de lei persegue um dos fundamentos constitucionais mais caros à Administração Pública, que é o princípio da moralidade (art. 37, CF), cujo alcance afeta tanto os agentes públicos como os particulares em sua relação com a Administração Pública.”

O relator oferece portanto voto favorável.



Sala das Comissões, 28/03/2017.

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA